

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação	LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 3201.3773 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 3201-3782 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo	ANA ESTELA FERNANDES LEITE Secretária Municipal da Saúde	ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo	
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município	SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura	JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	
MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional	
LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã	OZIREZ ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer	ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura	
FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças	RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude	
MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão		JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Gestão Regional	

II — transferência ou doação a terceiros, a título gratuito ou oneroso;

Parágrafo único. Ocorrida qualquer dessas hipóteses, a Administração municipal notificará o interessado, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial, sem direito de a instituição donatária pleitear indenização ou retenção, devendo reverter, em benefício do Município de Fortaleza, todas as benfeitorias realizadas no imóvel doado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei complementa a doação realizada por este Município através da Lei municipal n.º 4.013, de 24 de maio de 1972.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

DECRETO Nº 15.517, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, que inclui a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014 que autoriza a instituição da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR);

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), conforme previsão do art. 1º, §3º, da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), cuja instituição foi autorizada pela Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014.

§ 1º Fica autorizada a transferência de bens móveis e imóveis, bem como valores financeiros, remanejamento, transferência ou utilização, mediante inventário, do acervo técnico e patrimonial do Município para a Fundação, necessários ao desenvolvimento de suas finalidades.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 3

§ 2º Para assegurar sua implantação, fica autorizada a transferência de dotação especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), mediante plano de aplicação, conforme previsto no art. 36, da Lei Complementar nº 178 de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 27 de dezembro de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

(PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 15.517, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR)

CAPÍTULO I **DA DESCRIÇÃO DA ENTIDADE** **Seção I** **Da Razão Social e Natureza Jurídica**

Art. 1º Fica instituída a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, de utilidade pública e beneficência social, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas, observadas as regras da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), regida por este Estatuto Social e legislação aplicável.

Parágrafo único. A constituição da FAGIFOR será efetivada a partir do registro no cartório competente da escritura pública de sua constituição, em conformidade com art. 39 da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014, regendo-se, no que couber, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, por este Estatuto, pelas Resoluções do seu Conselho Curador e demais leis correlatas.

Seção II **Da Sede e Foro**

Art. 2º A FAGIFOR tem sede e foro na Avenida Dom Luís, nº 807, SL2PV7/8, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230.

Seção III **Do Prazo de Duração e Extinção**

Art. 3º O prazo de duração da FAGIFOR é indeterminado, sendo que a sua extinção somente se dará através de Lei municipal.

Seção IV **Da Finalidade**

Art. 4º A FAGIFOR tem por finalidades desenvolver e executar ações e serviços em todos os níveis da saúde pública, notadamente nas áreas de: gestão hospitalar, ambulatorial, atenção primária, serviços de urgência e emergência, apoio diagnóstico, ensino, pesquisa e educação continuada.

Art. 5º É vedado à FAGIFOR:

- I - prestar serviços de assistência à saúde à iniciativa privada;
- II - cobrar ao cidadão usuário taxa, tarifa, preço público ou qualquer outra forma de remuneração;
- III - desenvolver atividades de saúde que exijam poder de autoridade.

Art. 6º Para a realização de suas finalidades e objeto social, compete à FAGIFOR, em conformidade com as diretrizes e demais legislações incidentes:

- I – prestar serviços de saúde à população em todos os níveis de complexidade próprios do Município;
- II – desenvolver programas de educação permanente para os profissionais de saúde do SUS;
- III – desenvolver atividades de caráter científico, tecnológico, inovação, desenvolvimento de produtos, serviços, insumos estratégicos e processos na área da saúde;
- IV – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos deste estatuto social.

CAPÍTULO II **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS** **Seção I** **Do Patrimônio**

Art. 7º O patrimônio da FAGIFOR será constituído pelos bens móveis e imóveis que adquirir e que lhe forem transferidos ou doados pelo Município de Fortaleza ou por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado e por pessoas físicas.

Parágrafo único. No caso de extinção da FAGIFOR, todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao seu patrimônio serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Fortaleza, devendo o Conselho Curador ser o responsável pelo inventário.

Seção II **Das Receitas**

Art. 8º Constituem receitas da FAGIFOR:

I — dotação especial conferida pelo Município de Fortaleza, para fins de investimentos e custeio operacional, na fase de implantação da Fundação;

II — receitas auferidas mediante a prestação de serviços de assistência à saúde;

III — recursos provenientes de Contrato de Gestão efetuado com Entes municipais, estaduais ou federal, inclusive com o Município de Fortaleza;

IV — subvenções e transferências financeiras do Município, do Estado e da União, mediante convênio, contrato e outros instrumentos congêneres;

V — rendas provenientes de juros bancários e aplicações financeiras;

VI — recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica;

VII — usufrutos a ela conferidos;

VIII — doativos e contribuições em geral;

IX — rendas, em seu favor, constituídas por terceiros;

X — rendas provenientes de atividades de desenvolvimento científico, de ensino e pesquisa;

XI — contribuições, auxílios, transferências, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XII — recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde;

XIII — recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos de cooperação técnica firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XIV — outras rendas extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. Para obtenção de benefícios fiscais, a FAGIFOR manterá sistema contábil de suas receitas e despesas, conforme legislação aplicável.

Art. 9º Fica vedada à FAGIFOR a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores, instituidores, empregando toda a sua renda no cumprimento das suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS Seção I Dos Órgãos Estatutários

Art. 10. A FAGIFOR tem os seguintes órgãos de direção superior, fiscalização e administração, respectivamente:

I – Conselho Curador;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.

Art. 11. A Diretoria Executiva será o órgão de administração e execução, ficando a cargo do Conselho Curador as funções de direção, fiscalização e controle interno e do Conselho Fiscal as funções de controle interno e fiscalização da gestão econômico-financeira.

Seção II Dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 12. Sem prejuízo do disposto neste estatuto, os administradores da FAGIFOR serão submetidos às normas previstas na Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014, e demais normas incidentes.

Art. 13. Os membros dos órgãos da FAGIFOR deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I – ter formação acadêmica de graduação ou pós graduação;

II – ter experiência em cargos ou funções de gestão no setor público ou privado.

§ 1º O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos membros do Conselho Curador.

§ 2º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Art. 14. É vedada a indicação para o Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, seus titulares e respectivos suplentes:

I – de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo;

II – de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas em relação ao Secretário da Saúde e ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – de pessoa no exercício regular de cargo em organização sindical;

IV – de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

V – de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município ou com a Fundação, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

VI – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município de Fortaleza ou com a FAGIFOR.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos representantes dos empregados.

Seção III Da Comprovação do Atendimento aos Requisitos e Vedações

Art. 15. Os indicados para serem membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, e Diretoria Executiva da FAGIFOR deverão comprovar o atendimento aos requisitos e vedações dispostos, respectivamente, nos arts. 13 e 14, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – documentos comprobatórios da formação acadêmica;

II – documentos comprobatórios do tempo de experiência em cargos ou funções de gestão no setor público ou privado para os membros da Diretoria Executiva;

III – declaração do indicado de que não incorre em nenhuma das vedações constantes do art. 14.

Art. 16. O atendimento aos requisitos e às vedações de que tratam os arts. 13 e 14 será indispensável em todas as nomeações realizadas, inclusive em caso de recondução.

Art. 17. A não apresentação ou a apresentação incompleta dos documentos referidos nesta Seção importará em desqualificação do membro.

Art. 18. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, mediante preenchimento de formulário próprio.

Seção IV Da Posse e da Recondução

Art. 19. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da nomeação.

§ 1º O termo de posse deverá conter o endereço no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à FAGIFOR.

§ 2º O termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta, Ética e Integridade.

§ 3º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, os administradores deverão apresentar à FAGIFOR, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física mais recente e das respectivas retificações ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal, após indicação, na forma determinada na Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014, serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, em até 30 dias da sua indicação.

§ 5º Os administradores de ambos os conselhos serão avaliados anualmente e somente poderão ser reconduzidos de acordo com a sua avaliação.

Seção V Do Desligamento e da Perda do Cargo

Art. 20. Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão desligados mediante renúncia voluntária ou por perda do cargo, na forma da lei e do disposto neste estatuto.

§ 1º O Diretor Presidente poderá ser exonerado, a qualquer momento, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os demais diretores poderão ser exonerados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Diretor Presidente, após deliberação do Conselho Curador.

Art. 21. Dar-se-á a vacância do cargo de membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando:

I – membro dos Conselhos Curador e Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II – membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho Curador;

III – ocorrência de qualquer situação que levem ao descumprimento do art. 14 deste Estatuto.

Art. 22. No caso de vacância dos cargos de membro do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Curador deverá dar conhecimento à autoridade competente para promover o imediato preenchimento do cargo para completar o prazo de gestão ou de atuação do conselheiro.

Seção VI Das Reuniões

Art. 23. Os órgãos da FAGIFOR se reunirão com a presença da maioria absoluta de seus membros empossados.

Art. 24. As deliberações dos Conselhos Curador e Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, excetuando-se as matérias que envolvam quórum de maioria absoluta prevista na Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014, considerando para este quórum de maioria absoluta apenas o número de membros empossados, e serão registradas em ata, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 25. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 26. Nas deliberações colegiadas do Conselho Curador e Fiscal, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 27. Os membros de um órgão da FAGIFOR, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 28. As reuniões dos órgãos da FAGIFOR serão convocadas ordinariamente por seus respectivos presidentes e extraordinariamente por solicitação da maioria dos membros do respectivo Conselho ou ainda pelo Diretor Presidente da FAGIFOR.

Parágrafo Único. O Conselho Curador e o Conselho Fiscal reunir-se-ão mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo colegiado.

Seção VII Do Código de Conduta, Ética e Integridade

Art. 30. A FAGIFOR aprovará e divulgará Código de Conduta, Ética e Integridade que disponha sobre:

I – os princípios, valores e missão da FAGIFOR, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – as instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade;

III – o canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV – os mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – as sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta, Ética e Integridade; e

VI – a previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta, Ética e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Parágrafo único. O Código de Conduta, Ética e Integridade será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Curador.

Seção VIII

Da representação judicial e consultoria jurídica

Art. 31. A FAGIFOR contará com uma Procuradoria Jurídica, a qual compete:

I - representar judicialmente e extrajudicialmente;

II - prestar assessoria e consultoria jurídica à Diretoria Executiva, ao Conselho Curador e às unidades administrativas da FAGIFOR;

III - assistir a Diretoria Executiva no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados;

IV — fixar, para as unidades da FAGIFOR, a interpretação do ordenamento jurídico, quando não houver orientação normativa da Procuradoria Geral do Município;

V — apurar a liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades da FAGIFOR, para fins de cobrança administrativa ou judicial;

VI — examinar e emitir parecer sobre temas jurídicos no âmbito da FAGIFOR, tais como: edital de licitação, contratos ou instrumentos congêneres, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, resoluções, portarias, consultas públicas, dentre outras atividades;

VII — auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos, em articulação com as unidades administrativas da Entidade;

VIII — auxiliar e orientar as unidades administrativas da Entidade nas informações e cumprimentos de procedimentos e decisões judiciais ou administrativas;

IX — elaborar o relatório anual das atividades da Procuradoria Jurídica; e

X – fornecer ao setor competente pela manutenção da página da internet, os atos jurídicos pertinentes às atividades da FAGIFOR.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica será coordenada por 1 (um) Procurador Jurídico que será nomeado pelo Diretor Presidente da FAGIFOR.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CURADOR

Seção I

Da Caracterização e Composição

Art. 32. O Conselho Curador é órgão superior de direção, fiscalização e controle interno da FAGIFOR.

Art. 33. O Conselho Curador é composto por nove membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I — Secretário Municipal de Saúde;

II — Secretário Municipal de Governo;

III — Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV — Secretário Municipal de Finanças;

V — Diretor Presidente da FAGIFOR;

VI — 1 (um) membro indicado pelo Prefeito;

VII — 1 (um) membro representante do quadro efetivo da FAGIFOR, escolhido por eleição direta entre seus pares;

VIII — 1 (um) membro representante da sociedade científica da área da saúde, indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;

IX — 1(um) membro representante dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A função de Presidente do Conselho Curador será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde e a função de Vice-Presidente será exercida por um dos membros do Conselho Curador, mediante indicação específica do Prefeito Municipal, nos termos do art. 10, §1º, da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014.

§ 2º Os membros referidos nos incisos VI à IX terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, ficando submetida a escolha dos suplentes ao mesmo processo de escolha dos membros titulares.

§ 3º Em casos de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade ou impedimento de membro titular, o Conselho empossará o suplente e solicitará a indicação de substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, nos casos de representantes dos Trabalhadores da FAGIFOR e dos usuários do SUS, tal indicação deverá ocorrer pelo mesmo processo de escolha dos membros titulares, no mesmo prazo.

§ 4º O representante dos empregados deverá ser escolhido mediante eleição entre seus pares, convocados por edital interno, devendo ser criada uma comissão eleitoral pelos trabalhadores, a qual fixará as regras para a eleição, com ampla publicidade e transparência.

§ 5º No período de implantação da Fundação, enquanto não houver empregados contratados, o Conselho Curador funcionará sem o membro representante dos empregados.

§ 6º É facultada a presença dos demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador, a critério deste Colegiado.

§ 7º O representante dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), deverá ser indicado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) mediante escolha por deliberação do referido Conselho em até 90 dias após a sessão de instalação da FAGIFOR, devendo a indicação ocorrer mediante Resolução, após votação realizada pelo Plenário do Conselho, observado o quórum previsto nas normas internas.

§ 8º Enquanto não for completado o quadro do Conselho Curador, todas as deliberações, inclusive a aprovação e reformas do Estatuto, serão tomadas pelos demais membros do Conselho, respeitando-se o quórum previsto no parágrafo único do art.11 da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014, dentre aqueles membros empossados.

Art. 34. As atas do Conselho Curador serão de acesso público, excetuadas aquelas que tratem de assunto de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses da FAGIFOR, de modo justificado no processo e não impede o exame da Secretaria supervisora.

Art. 35. O Conselho Curador tem por missão zelar pelos valores e propósitos institucionais valorizando e otimizando o retorno social dos investimentos no longo prazo, buscando e mantendo o equilíbrio entre os anseios e as expectativas das diversas partes interessadas, de modo que cada uma receba benefício apropriado e proporcional ao vínculo que possui com a FAGIFOR, assegurando que a sua missão seja cumprida.

Seção II Das Competências

Art. 36. Ao Conselho Curador compete:

- I - deliberar sobre a minuta do Estatuto elaborado pela Diretoria Executiva, e propor suas alterações, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo;
- II — propor a reforma do seu Estatuto;
- III – dar posse a seus próprios membros e aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV — aprovar proposta de plano de carreiras, empregos e salários dos empregados, bem como de reajustes salariais, da concessão de reajustes de quaisquer benefícios indiretos, e da remuneração da Diretoria Executiva;
- V – aprovar a proposta de regimento interno, podendo reformá-la;
- VI - aprovar a proposta de contrato de gestão e seu detalhamento através de plano operativo da Fundação, anual ou plurianual;
- VII – deliberar acerca da remuneração e demais vantagens devidas aos que exercem atividades na FAGIFOR;
- VIII — aprovar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
- IX — aprovar a contratação de empresas de auditoria independente para a realização do exame das demonstrações financeiras;
- X — deliberar a respeito da indicação, pelo Diretor Presidente, dos membros que comporão a Diretoria Executiva da Fundação;
- XI — exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;
- XII — aprovar o recebimento de doações com encargos;
- XIII — deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da Fundação;
- XIV — fixar a orientação geral para o alcance das finalidades sociais da Fundação;
- XV – estabelecer estratégias institucionais e metas de eficiência administrativa e qualidade para a FAGIFOR;
- XVI – fixar as diretrizes gerais para as políticas de gestão, de governança, de transparência, de comunicação, de conformidade, de relação de riscos e de pessoal da Fundação;
- XVII – aprovar o Código de Conduta, Ética e Integridade, bem como os demais regulamentos da entidade, dirimindo questões sem previsão estatutária;
- XVIII – aprovar o plano anual de atividades da auditoria interna, da ouvidoria, e o relatório anual de gestão a ser encaminhado à Secretaria da Saúde e para Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;
- XIX – autorizar a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, bem como a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observada, quanto à alienação, a autorização específica do Chefe do Poder Executivo;
- XX – autorizar a alienação de quaisquer bens móveis e imóveis, servíveis e inservíveis, bem como produtos e inovações tecnológicas;
- XXI – aprovar semestralmente os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas pela FAGIFOR, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XXII – criar comitês de suporte ao Conselho Curador para aprofundamento de estudos e assuntos estratégicos, para decisão fundamentada tecnicamente, bem como eleger e destituir os seus membros;
- XXIII – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho e de seus integrantes;
- XXIV – realizar a avaliação anual do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- XXV – nomear e destituir os titulares da auditoria interna;
- XXVI – conceder afastamento e licença ao Diretor Presidente da FAGIFOR, inclusive as férias;
- XXVII – acompanhar o plano estratégico e de investimento e as metas de desempenho, apresentados pela Diretoria Executiva;
- XXVIII – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XXIX – deliberar sobre casos omissos do estatuto social;

Seção III Das Reuniões do Conselho Curador

Art. 37. O Conselho Curador reúne-se ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias são mensais e, quando não pré-fixadas em calendário anual, serão convocadas na forma do § 3º, deste artigo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias podem se realizar a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente do Conselho Curador ou por maioria absoluta dos membros empossados, na forma do § 3º, deste artigo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º O aviso de convocação da reunião, que só será realizado fora da sede social por motivos justificados, mencionará local, data, hora, assunto a ser tratado e será expedido por meio eletrônico aos Conselheiros, em quaisquer hipóteses, mediante comprovante de envio, acompanhados de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 4º Para uma maior eficácia das reuniões ordinárias do Conselho Curador, será enviada a documentação de forma antecipada, em meio eletrônico, referente aos assuntos que serão tratados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 5º A pauta de cada reunião deverá conter todos os itens em andamento, indicando quando as decisões foram tomadas, relatório de progresso dos itens deliberados em reuniões anteriores, datas previstas para a conclusão e outros aspectos relevantes.

§ 6º A sessão do Conselho só poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros empossados.

§ 7º A reunião do Conselho poderá ser secretariada por um Secretário ad hoc, escolhido pelos presentes ou dentre os empregados convidados para secretariar a reunião.

§ 8º Dos trabalhos e deliberações, lavrar-se-á ata, em folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficarão arquivadas, por meio físico e eletrônico, com a lista original de presença dos participantes da reunião, incluído os convidados.

§ 9º Toda a matéria objeto de deliberação do Conselho Curador será encaminhada ao Presidente para conhecimento e publicização.

§ 10. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

I – Até o dia 28 de fevereiro, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva, assim como relatórios de auditoria do exercício anterior;

II – Até o dia 30 de novembro, o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva.

§ 11. O Estatuto da FAGIFOR e respectivas alterações serão publicadas por meio de Decreto Municipal.

§ 12. Deliberações do Conselho Curador que abordarem temas de interesse estratégico e/ou que envolvam questões sensíveis intrínsecas ou extrínsecas à FAGIFOR deverão ser tratadas com confidencialidade.

§ 13. No momento da divulgação das deliberações apontadas no parágrafo anterior, esta deverá ser feita em condições de estrita igualdade para todos os interessados.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA Seção I Da Caracterização

Art. 38. À Diretoria Executiva, como órgão de direção e execução, incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho Curador.

Seção II Da Composição e Investidura

Art. 39. A Diretoria Executiva é composta por três Diretores Executivos, a saber:

I — 1 (um) Diretor Presidente;

II — 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;

III — 1 (um) Diretor de Atenção a Saúde.

§ 1º O Diretor Presidente, dirigente maior da Diretoria Executiva será nomeado pelo Prefeito Municipal de Fortaleza.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva são de livre admissão e demissão.

Art. 40. A admissão dos demais Diretores que compõem a Diretoria Executiva se fará por meio da indicação do Diretor Presidente, após deliberação e aprovação do Conselho Curador.

Seção III Da Licença, Vacância e Substituição Eventual

Art. 41. Em caso de licença ou vacância do Diretor Presidente, o Prefeito Municipal de Fortaleza designará seu substituto.

Parágrafo único. No caso de afastamento do Diretor Presidente por férias regulamentares, o substituto deverá ser um dos outros membros da Diretoria Executiva, designado pelo Diretor Presidente.

Seção IV Das Reuniões

Art. 42. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Seção V Das Competências

Art. 43. Compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador:

I — elaborar, para deliberação do Conselho Curador, o Plano Operativo da FAGIFOR, anual ou plurianual, bem como propostas de alteração do seu Estatuto;

II — gerir a FAGIFOR e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integrem sua estrutura;

III — gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas em Contrato de Gestão celebrado entre a FAGIFOR e o Poder Público, e constante no Plano Operativo;

IV — exercer o controle interno das atividades da FAGIFOR, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados no Plano Operativo e nos seus instrumentos contratuais;

V - elaborar proposta de valor das verbas que farão jus os membros da Diretoria Executiva, a ser aprovado pelo Conselho Curador, na forma do art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 178, de 19 dezembro de 2014;

VI — cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas em vigor e as políticas e decisões emanadas do Conselho Curador;

VII — exercer a gestão administrativa da FAGIFOR;

VIII — elaborar proposta e submetê-la à aprovação do Conselho Curador referentes:

a) ao planejamento, ao orçamento e ao programa de investimentos;

b) às normativas e regulamentos internos previstos neste Estatuto;

c) ao quadro de empregos e a estrutura remuneratória de pessoal;

d) ao quadro de servidores em cargos em comissão, de livre nomeação, e sua remuneração;

IX — gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas constantes nos contratos e nos planos operativos;

X — elaborar a proposta de regimento de compras, aquisições e logística, assim como proceder à aquisição, oneração e alienação de bens;

XI — celebrar acordos, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a FAGIFOR, mediante a autorização do Conselho Curador, quando for de sua competência;

XII — sugerir temas para a pauta do Conselho Curador e se pronunciar sobre todas as matérias que devam ser submetidas a ele;

XIII — aprovar a abertura e o encerramento de contas bancárias e de investimentos;

XIV — desenvolver política de comunicação e a gestão da imagem da entidade;

XV – elaborar e encaminhar aos Conselhos Curador e Fiscal:

- a) as demonstrações financeiras e contábeis da FAGIFOR;
- b) os resultados do exercício findo e o plano de aplicação dos saldos obtidos;
- c) o relatório de gestão da FAGIFOR;
- d) o relatório de cumprimento dos compromissos assumidos nos contratos celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- e) assegurar o cumprimento das diretrizes de transparências definidos em lei; e
- f) exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho Curador;

XVI – acompanhar os indicadores de qualidade dos serviços da FAGIFOR;

XVII – acompanhar a execução dos orçamentos anuais e plurianuais da FAGIFOR, mediante relatórios semestrais;

XVIII – propor a estrutura organizacional da FAGIFOR e a distribuição interna das atividades administrativas e assistenciais;

XIX – submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho Curador, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XX – avaliar as recomendações do Conselho Fiscal e órgãos de auditoria e adotar as providências cabíveis;

XXI – deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

XXII – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho Curador do ano, plano de gestão para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

Seção VI

Das Atribuições do Diretor Presidente

Art. 44. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor Presidente da FAGIFOR:

I – representar a FAGIFOR em juízo ou fora dele;

II – convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;

III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – nomear, após a deliberação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva ou outros que este Estatuto venha a definir;

V – dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa e assistencial da FAGIFOR;

VI – coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria Executiva;

VII – fazer publicar as resoluções da Diretoria Executiva;

VIII – criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

IX – conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive as férias regulares;

X – designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

XI – manter os Conselhos Curador e Fiscal informados das atividades da FAGIFOR; e

XII – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho Curador.

Seção VII

Das Atribuições dos Demais Diretores Executivos

Art. 45. São atribuições dos Diretor Administrativo-Financeiro:

I – Gerir as atividades da sua área de atuação, notadamente o desenvolvimento das atividades relativas à gestão de pessoal, serviços gerais, material, compras, patrimônio e finanças inerentes às atividades da FAGIFOR, de acordo com as diretrizes e decisões do Conselho Curador;

II – Coordenar o planejamento das atividades administrativas e financeiras da Fundação e da implementação de seus contratos de gestão;

III – Coordenar todas as ações de gestão de pessoas no que tange ao recrutamento, contratação, política de remuneração, folha de pagamento, avaliação e desenvolvimento de pessoas;

IV - Gerenciar processos de compras e logística de acordo com plano aprovado pelo Conselho Curador;

V - Gerenciar contabilidade de custos e área fiscal, movimentação financeira, compras e gestão de contratos da FAGIFOR;

VI – Avaliar o desempenho das atividades da Diretoria Administrativa-Financeira e propor medidas de ajustes a serem submetidas à Diretoria Executiva ou Conselho Curador;

VII - Gerenciar a divulgação do desempenho e transparência da Fundação e gerir seu portal digital;

VIII – Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela FAGIFOR e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

IX – Cumprir e fazer cumprir a orientação geral da FAGIFOR estabelecida pelo Conselho Curador na gestão de sua área específica de atuação, e

X - executar outras atividades inerentes a gestão administrativa e financeira da Fundação.

Art. 46. São atribuições do Diretor de Atenção à Saúde:

I - gerir as atividades da sua área de atuação em conformidade com as diretrizes e deliberações do Conselho Curador;

II – coordenar o planejamento da prestação dos serviços de saúde demandados pela Secretaria Municipal da Saúde ou outros entes públicos;

III – gerenciar resultados assistenciais, de acordo com propostas de planos de trabalho aprovadas pelo conselho curador;

IV - definir e implementar, em conjunto com a Diretoria Administrativa-Financeira, modelo de educação continuada dos profissionais da FAGIFOR, com foco nos resultados assistenciais;

V – apoiar à Diretoria Administrativa-Financeira a implementar modelo de avaliação por competência dos profissionais da FAGIFOR, com foco nos resultados assistenciais e sustentabilidade;

VI – gerenciar a definição e implementação de modelo de melhoria contínua com foco na inovação e criação de soluções acessíveis, escaláveis e sustentáveis, na prevenção, detecção e resposta às necessidades de saúde evidenciadas nas unidades gerenciadas pela FAGIFOR, conforme aprovação do conselho curador;

VII – coordenar a definição e implementação de modelo de apoio à pesquisa, com foco nos resultados assistenciais;

VIII – participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela FAGIFOR e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

IX – cumprir e fazer cumprir a orientação geral da FAGIFOR estabelecida pelo Conselho Curador na gestão de sua área específica de atuação; e

X – realizar outras atividades inerentes à gestão da atenção à saúde sob a responsabilidade da FAGIFOR.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL Seção I Da Caracterização

Art. 47. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FAGIFOR.

Seção II Da Composição

Art. 48. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I — 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II — 1 (um) representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

III — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicações dos titulares dos órgãos a que representam, e serão empossados pelo Conselho Curador.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus membros.

Seção III Do Prazo de Atuação

Art. 49. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, devendo serem indicados pelo dirigente máximo dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. A recondução de um membro do Conselho Fiscal dependerá de sua avaliação na forma do estabelecida no § 5º do art. 19 deste Estatuto.

Seção IV Dos Requisitos e Vedações

Art. 50. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I – ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II – ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III – ter experiência em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador de entidades públicas e privadas;

IV – não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração da FAGIFOR nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da FAGIFOR, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de seus administradores.

Parágrafo único. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Art. 51. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os requisitos e vedações de que tratam os arts. 13 e 14 deste Estatuto.

Seção V Das Competências

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

I — proceder a fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FAGIFOR;

II — examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos;

III — apresentar o parecer contábil acerca da prestação de contas da administração da FAGIFOR, em periodicidade, no mínimo, anual;

IV — avaliar a gestão financeira do Conselho Curador e da Diretoria Executiva e solicitar-lhes esclarecimentos ou informações relativas a sua função fiscalizadora;

V – solicitar reunião extraordinária do Conselho Curador, sempre que ocorrerem motivos graves relativos a sua ação de fiscalização;

VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela FAGIFOR;

VII – examinar o relatório e o plano anual de atividades da auditoria interna;

VIII – assistir às reuniões do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

IX – aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

X – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XI – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XII - acompanhar o trabalho dos auditores independentes e o seu relacionamento com a administração.

CAPÍTULO VII DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 53. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 54. A FAGIFOR deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico próprio.

Art. 55. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na legislação que regem a contabilidade geral privada.

Art. 56. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis à FAGIFOR, discriminando com clareza a situação do patrimônio da FAGIFOR e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único. A FAGIFOR encaminhará anualmente, a cada exercício financeiro, as suas contas ao Conselho Curador e, após aprovação, ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VIII

DA AUDITORIA, DA OUVIDORIA E DA UNIDADE DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 57. A FAGIFOR disporá de controle interno, composto por unidades de ouvidoria, auditoria, conformidade, transparência, correição e gestão de riscos.

Art. 58. O Conselho Curador estabelecerá critérios a serem observados no provimento dos cargos de titulares dessas unidades.

Seção I Da Auditoria Interna

Art. 59. A FAGIFOR fica sujeita às normas de fiscalização e controle interno e à supervisão da Secretaria da Saúde, sem prejuízo da fiscalização do controle externo do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos estatais e municipais pertinentes, para efeito do cumprimento de suas finalidades e objeto estatutário, e obtenção de eficiência administrativa.

Parágrafo único. A Auditoria Interna é subordinada diretamente à Diretoria Executiva e administrativamente à presidência da FAGIFOR.

Art. 60. À Auditoria Interna compete:

I – estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento;

II – executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da FAGIFOR;

III – propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

IV – verificar o cumprimento e a implementação pela FAGIFOR das recomendações ou determinações dos órgãos competentes do Estado, do Tribunal de Contas do Estado (TCE-CE) e do Conselho Fiscal;

V – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho Curador;

VI – fiscalizar, independentemente de provocação, as atividades funcionais e administrativas da FAGIFOR, na forma definida em regimento;

VII – apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação da FAGIFOR;

VIII – supervisionar e promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à ética funcional, à conduta disciplinar e à moralidade administrativa;

IX – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas e relatórios da administração;

X – promover correições e auditorias internas, visando à verificação da regularidade, eficácia dos serviços e à sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento;

XI – avaliar a efetividade das auditorias realizadas, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à FAGIFOR, além dos regulamentos e regimentos internos;

XII – recomendar, à Diretoria Executiva, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XIII – avaliar o cumprimento, pela administração da FAGIFOR, das recomendações feitas pelos auditores internos;

XIV – estabelecer e divulgar procedimentos sobre informações de descumprimento de normas aplicáveis à FAGIFOR, inclusive com previsão de regras específicas para proteção do informante;

XV – reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho Curador, por solicitação desses, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XVI – comunicar à Controladoria Geral do Município (CGM) e ao Conselho Curador, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da FAGIFOR ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

XVII – acompanhar e apoiar os órgãos de controle interno e externo em sua missão institucional, na forma da lei e deste estatuto;

XVIII – desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu regimento interno.

Seção II Da Auditoria Independente

Art. 61. O Conselho Curador, conforme citado no art. 36, inciso IX, poderá aprovar a contratação de empresas de auditoria independente para a realização do exame das demonstrações financeiras, respeitando as suas restrições orçamentárias.

Parágrafo único. O relacionamento com os auditores independentes é dever indelegável do Conselho Curador, a quem cabe escolher, aprovar os respectivos honorários, ratificar planos de trabalho e avaliar seu desempenho.

Art. 62. O Conselho Curador, tão logo aprovadas as demonstrações financeiras, deve disponibilizar às partes interessadas o parecer dos auditores.

Art. 63. À Auditoria Independente compete:

I – manifestar se as demonstrações financeiras elaboradas pela gestão executiva apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira e os resultados do período;

II – reportar ao Conselho, entre outros: aplicação das políticas contábeis, eventuais deficiências e falhas significativas nos controles e procedimentos internos; casos de discordâncias no tratamento do uso da norma com a gestão executiva; avaliação de riscos aos quais a Fundação está exposta e identificação de fragilidades que possibilitem a ocorrência de irregularidades;

III - revisar e avaliar os controles internos da Fundação, emitindo recomendações para aperfeiçoamento dos controles internos;
IV - assegurar, anualmente, a sua independência em relação à Fundação, formalizando-a ao Conselho Curador;
V - comparecer às reuniões do Conselho Fiscal sempre que isto for solicitado por seus membros, para prestar informações relacionadas ao seu trabalho.

Parágrafo único. Nos pareceres emitidos pela Auditoria Independente deverão estar definidos o escopo, os trabalhos efetuados, a opinião emitida e, por consequência, a responsabilidade assumida

Art. 64. A auditoria independente será contratada por período predefinido, podendo ser recontratada após avaliação formal do desempenho e de sua independência, pelo período máximo de prestação de serviço de cinco anos.

Seção III

Das Estruturas de Conformidade e Gestão de Risco

Art. 65. A Unidade Administrativa de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos fica subordinada diretamente à Diretoria Executiva e administrativamente ao Diretor Presidente.

Art. 66. O responsável pela Unidade Administrativa de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho Curador em caso de suspeita do envolvimento do Diretor Presidente ou da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes deixarem de adotar medidas de sua alçada para a resolução das situações relatadas.

Art. 67. À Unidade Administrativa de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos compete:

- I – propor políticas de conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos para a FAGIFOR, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho Curador, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II – os princípios, valores e missão da FAGIFOR, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- III – as instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade;
- IV – o canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- V – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que a FAGIFOR possa se sujeitar;
- VI – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos Curador e Fiscal;
- VII – os mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- VIII – as sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta, Ética e Integridade;
- IX – a previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta, Ética e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros e sobre a política de gestão de riscos, a administradores; e
- X – outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Seção IV

Da Ouvidoria

Art. 68. A Ouvidoria se vincula administrativamente ao Diretor Presidente da FAGIFOR.

Art. 69. À Ouvidoria compete:

- I – receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da FAGIFOR em relação a demandas dos municípios, usuários dos serviços, empregados, fornecedores e sociedade em geral;
- II – receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da FAGIFOR; e
- III – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 70. A FAGIFOR poderá firmar contrato de gestão com o Poder Público.

Art. 71. O Contrato de Gestão deverá definir as atribuições, responsabilidades, obrigações, inclusive as orçamentárias e financeiras tanto da FAGIFOR como os encargos do Poder Público e deverá conter, dentre outras, cláusulas que disponham sobre:

- I – atendimento igualitário e equânime aos cidadãos, de forma sempre gratuita;
- II – qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
- III – adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da FAGIFOR, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- IV – obrigatoriedade de apresentação a Secretaria Municipal de Saúde de relatórios anuais de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
- V – obrigatoriedade de especificar o plano operativo anual proposto pela Fundação de Apoio a Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios de avaliação de desempenho, mediante indicadores de excelência dos serviços em produtividade, dentre outros;
- VI – estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários a execução dos serviços pactuados, observando o cumprimento das metas durante a vigência do contrato;
- VII – penalidades aplicáveis aos contratados, em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas;
- VIII – prestação de serviços assistenciais, que deverá observar o ordenamento do acesso pelo sistema de regulação do Município, atendendo as necessidades de saúde;
- IX – vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Poder Público, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;
- X – condições para revisão, renovação e prorrogação do contrato de gestão.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 13

XI – contratos de gestão deverão ter vigência de até 5 (cinco) anos, salvo se a legislação de pertinente à matéria autorizar vigência superior, podendo ser renovado após esse período, mediante deliberação do seu Conselho Curador.

Art. 72. O Poder Público avaliará periodicamente o cumprimento das metas do contrato de gestão e realizará permanente monitoramento da execução do contrato.

Art. 73. A FAGIFOR apresentará ao Poder Público, ao término de cada exercício financeiro, relatório pertinente a execução do contrato, cabendo a este emitir relatórios de avaliação do cumprimento das metas acordadas.

Art. 74. Caberá à FAGIFOR promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios sobre a execução dos contratos de gestão, contemplando os demonstrativos orçamentários e financeiros, bem como dos pareceres das instâncias do Poder Público competentes pelo acompanhamento e avaliação, devendo ser encaminhado cópia ao Conselho de Saúde competente.

CAPÍTULO X DO PESSOAL

Art. 75. Os empregados, permanentes e/ou temporários da FAGIFOR estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), à legislação complementar e aos regulamentos internos da FAGIFOR.

Art. 76. A contratação de pessoal do quadro permanente da FAGIFOR se fará por meio de concurso público.

Art. 77. O quadro de pessoal da FAGIFOR será aprovado pelo Conselho Curador, que definirá a estrutura de empregos e funções, os requisitos de admissão, os salários, a organização das carreiras, segundo a formação profissional ou as atribuições funcionais.

Art. 78. A rescisão do contrato de trabalho do pessoal da FAGIFOR, admitido por concurso público poderá ocorrer por ato unilateral, por qualquer hipótese, motivado.

Art. 79. A criação de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, deverá ser aprovada pelo Conselho Curador, especialmente quanto ao seu quantitativo e aos valores salariais.

Art. 80. A FAGIFOR poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado de órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal, em especial da Secretaria da Saúde, podendo ainda solicitar pessoal da esfera federal e estadual, nos termos da legislação de regência.

§ 1º O servidor cedido à FAGIFOR sem ônus para o cedente, poderá ter seus custos compensados nos contratos, convênios ou instrumentos congêneres que firmar com o cedente, em acordo às negociações que melhor atender aos interesses da entidade.

§ 2º O servidor cedido poderá receber gratificação por função, paga pela FAGIFOR, em valor definido por resolução do Conselho Curador, que não se incorporará aos seus vencimentos ou à remuneração de origem, sujeita ao teto constitucional.

§ 3º Fica vedada a cessão e disposição de empregados da FAGIFOR para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou Privada.

CAPÍTULO XI DA EDUCAÇÃO, DA PESQUISA E DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 81. A FAGIFOR no desenvolvimento de suas atividades de pesquisa e inovação tecnológica se constituirá como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, cabendo-lhe a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico e tecnológico, destinada a aumentar a eficácia e qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. A FAGIFOR estabelecerá programa próprio de pesquisa e desenvolvimento, podendo conceder bolsas a seus empregados, a servidores públicos e a terceiros, mediante seleção pública para sua execução, nos termos de regulamento a ser estabelecido pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. Os atos do Conselho Curador que gerarem aumentos da despesa deverão ter a devida previsão financeira e, quando for o caso, considerados em Contratos de Gestão.

Art. 83. Para assegurar sua implantação, o Poder Executivo fará transferência de dotação especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a FAGIFOR, mediante plano de aplicação, conforme previsto no art. 36, da Lei Complementar nº 178 de 19 de dezembro de 2014.

*** **

DECRETO Nº 15.518, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos, crédito suplementar no valor de R\$ 2.423.000,00, para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, da autorização contida no Art. 7º, inciso III, da Lei nº 11.222, de 27 de dezembro 2021 e Lei nº 11.305, de 21 de outubro de 2022. CONSIDERANDO a necessidade de incorporar ao orçamento da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos - Fundo Municipal de Limpeza Urbana, recursos oriundos do Excesso de Arrecadação do Tesouro